

## PORTARIA Nº 109/2023

INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL A COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, RELATIVA À APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** do Município de Emas-PB, relativa à aplicação descentralizada de recursos relativos à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 2º** A Comissão tem as seguintes atribuições:

**I** – Estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município;

**II** – Contribuir e deliberar sobre o Plano de Ação a ser inscrito na Plataforma Mais Brasil, caso ainda não tenha inserido pelo escritório de projetos;

**III** – Elaborar critérios que permitam facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos e organizações do setor cultural aos recursos previstos, atendidos os aspectos formais mínimos previstos na legislação ou acordados com os órgãos de controle;

**IV** – Contribuir na articulação de todos os parceiros institucionais para garantir a correta e eficaz aplicação dos recursos previstos;

**V** – Acompanhar a aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e o Edital;

**VI** – Contribuir na elaboração e apresentação de relatório final da aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e Edital;

**VII** – Desenvolver ações afins visando a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município.

**Art. 3º** A Comissão de que trata esta Portaria apresentará a proposta de plano de aplicação de recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, de modo a garantir o repasse no período mais breve possível.



**Art. 4º** Podem ser criadas subcomissões para definir aspectos específicos das modalidades de aplicação dos recursos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, observado o prazo para garantir que o recurso seja utilizado no período e na forma legal para atender ao Plano de Ação ou Edital vigente e aprovado para execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

**Art. 5º** A Comissão terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, um dos quais a coordenará:

FLAVIANO PEREIRA ARRUDA  
MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a ser indicado por agentes culturais;

LAELSON PEREIRA DA SILVA  
JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE  
AUGUSTO NETO GONSALVES PEREIRA

**Art. 6º** As sessões da comissão serão abertas para deliberação com a presença mínima de 50% dos membros.

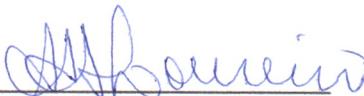
**Art. 7º** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

**Art. 8º** Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, assinadas pelos presentes.

**Art. 9º** A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo a Secretaria Municipal de Cultura responsável por viabilizar as condições técnicas para a realização de suas atividades e o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.  
Emas-PB, 05 de setembro de 2023.



\_\_\_\_\_  
Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional